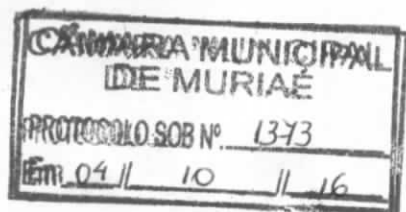




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2016

"Altera dispositivos da Resolução nº 357, de 11 de dezembro de 2012 - Regimento Interno"

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

1º - O artigo 4º da Resolução nº 357, de 11 de dezembro de 2012 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A posse dos Vereadores verificar-se-á no dia 1º de janeiro, do 1º (primeiro) ano de cada Legislatura, na sede da Câmara Municipal ou em local previamente aprovado pelo Plenário, em reunião solene, sob a Presidência do Vereador mais votado na última eleição municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos e diplomados na forma da lei, sendo que, na 1ª (Primeira) Sessão Legislativa e na sessão subsequente, será Presidente da Câmara o Vereador mais votado na eleição para a Legislatura que se inicia."

Art. 2º - O § 2 do artigo 8º da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Omissis ...

§ 1º - omissis ...

*§ 2º - Caberá ao Presidente dar posse à Mesa, conforme o seguinte ritual:
DECLARO EMPOSSADA A MESA DA CÂMARA, PASSANDO A OCUPAR OS
CARGOS PARA O 1º e 2º ANO DESTA LEGISLATURA:*

1º VICE-PRESIDENTE - EXMO. SR. VEREADOR....

2º VICE-PRESIDENTE - EXMO. SR. VEREADOR....

1º SECRETÁRIO - EXMO. SR. VEREADOR....

2º SECRETÁRIO - EXMO. SR. VEREADOR...."

Art. 3º - Fica alterado o título do capítulo V, do Regimento Interno, passando a vigorar a seguinte redação: *Da Eleição da Mesa no segundo ano Subsequente à Instalação da Legislatura.*

Art. 4º - O artigo 10º da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A eleição da Mesa da Câmara, subsequente a instalação da legislatura, será realizada na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, e será norteadada pelo seguinte procedimento:"



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O inciso 43 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A Mesa da Câmara é eleita para mandato de 02 (dois) anos, conforme dispõe o § 1º, Art. 59 da LOM, nos seguintes termos:

art. 59 - Omissis

"§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos vereadores, ao presidente da câmara, ao prefeito e ao vice-prefeito, permanecendo a mesma formação no segundo ano, ficando vedada a recondução ao mesmo cargo em uma mesma legislatura."

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando esta publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Muriaé,
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 04 de outubro de 2016.



